

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	1
Rúbrica	

EDITAL	
Pregão Eletrônico n.º 01/2022 – UASG 929412	
PREÂMBULO	
Processo n.º	6532/2022
Fundamento Legal:	Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal n.º 158/18, Decreto Municipal n.º 611/20 e demais legislações aplicáveis.
Finalidade:	Aquisição de recargas de água mineral natural, sem gás, potável, envasadas em garrações de 20l, com lacre de segurança e entrega semanal, bem como a aquisição de vasilhames plásticos (vazios) de 20l para água mineral natural, no período de 12 (doze) meses.
Critério de Julgamento:	Menor preço por item
Modo de Disputa	Aberto
Execução:	Indireta
Data:	22/11/2022
Horário:	10 horas
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

Torna-se público que a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, localizada na Avenida Roberto Silveira, n.º 118, Quadra n.º 6410, Lote n.º 255, sala n.º 301, Jardim Nivamar, Maricá/RJ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através da Portaria nº335/2022, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Regime de Execução Indireta, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, bem como dos Decretos Municipais n.º 270/02, n.º 158/18 e n.º 611/20, aplicando-se, ainda, as Leis Complementares n.º 101/00 e n.º 123/06.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	2
Rúbrica	

1.1 O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser obtido por meio do site da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (www.femar.rj.gov.br) e do e-mail licitacaofemar@gmail.com, bem como presencialmente, no endereço Avenida Roberto Silveira, n.º 46, 3º andar, Centro, Maricá/RJ, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou de uma resma de papel A4, das 9:00hs às 16:00hs.

1.2 A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório e a publicação do Edital será realizada por meio do sítio eletrônico da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, www.femar.rj.gov.br e do Jornal Oficial de Maricá (JOM).

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de recargas de água mineral natural, sem gás, potável, envasadas em garrações de 20l, com lacre de segurança e entrega semanal, bem como a aquisição de vasilhames plásticos (vazios) de 20l para água mineral natural, no período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte: 236; Programa de Trabalho n.º 45, 01, 450110.122.0101, 25.30; Natureza da Despesa 33.90.30

3.2 O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 45.884,88 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	3
Rúbrica	

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8 A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	4
Rúbrica	

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderá participar deste Pregão toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e que esteja com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 3/18.

5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.1.2 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/06, deve informar, no momento oportuno, sob pena de, não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

5.1.3 O tratamento favorecido a que se refere o subitem acima se dará da seguinte forma:

a) Para os itens, com valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06;

5.1.4 Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, a totalidade do objeto licitado passará à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.

5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 Suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	5
Rúbrica	

5.2.2 Impedidos de licitar e contratar pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);

5.2.3 Declarados inidôneos para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 Cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores do Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações, ou tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame;

5.2.5 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.7 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto na hipótese prevista no item 10.16.3.1;

5.2.8 Que estejam sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;

5.2.9 Que estejam reunidas em consórcio;

5.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdãos n.º 746/14 e 2.426/20, TCU-Plenário);

5.2.11 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/17;

5.2.12 Nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.666/93, não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	6
Rúbrica	

5.2.12.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item b, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

5.2.12.2 O disposto no subitem 5.2.12 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

5.2.12.3 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.2.12, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.2.12.4 O disposto no subitem 5.2.12 aplica-se aos membros da Superintendência de Licitações/CPL e Pregoeiro e equipe de apoio.

5.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de um licitante.

5.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.

5.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.5.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.5.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06, mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	7
Rúbrica	

5.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

5.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8 Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/91, se for o caso.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	8
Rúbrica	

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123/06.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 Ao participar do procedimento licitatório, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no ordenamento jurídico.

6.10 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, bem como importa em declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e valor total.

7.1.2 Marca;

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	9
Rúbrica	

7.1.3 Fabricante;

7.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2 Todas as informações contidas na proposta vinculam o proponente.

7.3 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa n.º 971/09 da Receita Federal do Brasil (RFB), em razão do disposto no seu art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.4 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta do licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

7.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei n.º 8.666/93).

7.9 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.10 A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	10
Rúbrica	

7.11 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.13 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência, quando participarem de licitações públicas.

7.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelas Cortes de Contas do país e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos dos artigos 71, inciso IX, e 75 da Constituição, bem como do art. 125, inciso VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando da Superintendência de Licitações, representada por algum de seus membros, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, arcando com eventuais ônus decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	11
Rúbrica	

Edital, que identifiquem o licitante, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os licitantes.

8.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 Classificadas as propostas de preço e iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

8.7 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.8 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10 Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

8.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	12
Rúbrica	

8.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

8.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	13
Rúbrica	

8.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

8.25.1 No país;

8.25.2 Por empresas brasileiras;

8.25.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, iniciar-se-á a fase de negociação, e o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	14
Rúbrica	

8.27.3 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes de seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat*.

8.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto previsto no Termo de Referência e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/19.

9.2 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;
- b) Descumpra as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) Apresente preço final superior ao preço máximo fixado pela FEMAR (Acórdão n.º 1455/18 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido;
- d) Apresente preço manifestamente inexequível;
- e) Não tenha sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo Pregoeiro;
- f) Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a adequação aos seus termos antes da adjudicação do objeto, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, qualquer interessado

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	15
Rúbrica	

poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3.2 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução, podendo formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado.

9.3.3 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 15 minutos (quinze), sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes do seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat*.

9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, e planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, reencaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	16
Rúbrica	

9.7 Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10 No caso de renúncia parcial ou total da remuneração, o licitante deverá enviar manifestação expressa de renúncia, sob pena de desclassificação.

9.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas b, c e d acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	17
Rúbrica	

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5 Atendidas as condições de participação, a documentação de habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/18.

10.5.1 O licitante, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.5.2 É dever do licitante atualizar previamente os documentos constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	18
Rúbrica	

certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto n.º 10.024/19.

10.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10 Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de habilitação jurídica:

10.10.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.2 No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.10.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	19
Rúbrica	

10.10.4 No caso de sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.10.6 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;

10.10.7 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/09 (artigos 17 a 19 e 165).

10.10.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.11 Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

10.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.11.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.11.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.11.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43;

10.11.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	20
Rúbrica	

apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada certidão de não contribuinte de ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33/04).

10.11.6 Em relação à regularidade fiscal municipal:

- a) Para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais em relação ao Município de Maricá;
- b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedidas pelo Município de sua sede;
- c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais em relação ao Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua sede.

10.11.6 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06, a licitante melhor classificado deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto Federal n.º 8.538/15.

10.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	21
Rúbrica	

123/06 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15 Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira:

10.15.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.15.1.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto n.º 8.538/15).

10.15.1.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.15.1.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	22
Rúbrica	

10.15.1.4 Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.15.1.5 Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.15.1.6 As empresas limitadas, sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente.

10.15.1.7 As empresas licitantes que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

10.15.1.8 As empresas licitantes que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o subitem acima, deverão, em fase de diligência realizada pela Superintendência de Licitações, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, por meio da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem acima;

10.15.1.9 Se a empresa licitante não estiver legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e não estiver sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	23
Rúbrica	

10.16 A Capacidade Econômico-Financeira será verificada por meio dos índices econômicos, sendo o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

10.16.1 A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro poderá efetuar os cálculos.

10.16.2 O licitante que apresentar resultado menor que um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a sua capacidade econômico-financeira por meio da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.

10.16.3 Certidão negativa de recuperação judicial ou falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação judicial, concordatas e falências, ficando dispensada apresentação da declaração relacionando os distribuidores quando se tratar de Distribuidor Unificado.

10.16.3.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

10.16.3.2 Caso o licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 10.16.3.

10.16.4 Para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, os licitantes devem apresentar suas

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	24
Rúbrica	

demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

10.17 Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de comprovação da qualificação técnica:

10.17.1 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante gerencia ou gerenciou serviços de natureza similar;

10.17.2 Os atestados deverão comprovar que a Licitante gerencia fornecimento de recargas de água mineral, compatíveis com o objeto licitado, em quantidade não inferior a 10% (dez por cento) do quantitativo de cada item desejado, até a data da abertura da sessão pública da licitação;

10.17.3 A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) atestado(s), cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

10.17.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.

10.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o previsto nos subitens 10.14.

10.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	25
Rúbrica	

10.22 Caso a licitação seja por itens, o licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.23.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será imediatamente declarado vencedor.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

11.1 O licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente a Proposta-Detalhe, conforme ANEXO II, mediante planilha de quantitativos e preços contendo os preços unitários e totais para todos os itens ofertados, assinada por representante legal da empresa.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaofemar@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Roberto Silveira, n.º 118, Quadra n.º 6410, Lote n.º 255, sala n.º 301, Jardim Nivamar, Maricá/RJ

12.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	26
Rúbrica	

12.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

12.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

12.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

12.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13 DOS RECURSOS

13.1 As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração do licitante vencedor, sob pena de preclusão.

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	27
Rúbrica	

13.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente.

14.1.2 No caso de anulação da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat* ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DO ENCERRAMENTO

15.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Controle Interno e *Compliance*, no caso do subitem 15.1.1 ou, nos casos dos demais subitens, à autoridade superior para:

15.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

15.1.2 Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	28
Rúbrica	

convalidação do ato ou do procedimento viciado;

15.1.3 Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável.

15.1.4 Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

15.1.5 Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

15.1.6 Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

15.2 Encerrada a licitação, a Superintendência de Licitações publicará o Resultado Final da Licitação.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	29
Rúbrica	

19 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, e aceita pela Administração.

19.3 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1 A Nota de Empenho ou instrumento equivalente substitui o contrato, aplicando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93;

19.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

19.5 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação e de contratação, no âmbito do Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações; bem como impedimento de licitar e contratar imposto pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações; e declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, além de outras ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Federal n.º 3, de 26 de abril de 2018.

19.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	30
Rúbrica	

19.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.7 Na hipótese de o licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 3 dias úteis contados da sua convocação, responderá por perdas e danos que vier a causar à FEMAR, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no presente Edital.

19.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a FEMAR, sem prejuízo da aplicação das sanções, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20 DO REAJUSTE

20.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a licitante vencedora fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01.

20.2 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

20.3 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da licitante vencedora, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	31
Rúbrica	

faturamento.

21 RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

21.2 O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de comunicação formal, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

21.3 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização, composta por 3 (três) membros, designados pela FEMAR, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Edital;
- b) notificar a licitante vencedora acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas no item 24;
- c) suspender a execução e, conforme o caso, determinar a devolução do objeto fornecido e considerado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Edital;
- e) exigir a substituição de empregado da contratada cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus à FEMAR.

21.4 A contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da FEMAR, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

21.5 A contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

21.6 Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência da contratação, exceto no caso da aplicação de

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	32
Rúbrica	

penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no item 24.

21.7 Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização e a licitante vencedora, desde que não infrinjam nenhuma cláusula editalícia, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da licitante vencedora com fundamento em ordens ou declarações verbais.

21.8 A licitante vencedora declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

21.9 A instituição e a atuação da fiscalização da FEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a eximem de manter fiscalização própria.

21.10 O objeto do Contrato será entregue em 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal e será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, no prazo de 1 (um) dia útil, após a entrega do bem/produto.
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

21.11 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da licitante vencedora.

21.12 Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e/ou do Termo de Referência deverão ser recusados pela Comissão da Fiscalização, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, esta comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para providências.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	33
Rúbrica	

21.13 Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à licitante vencedora, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA FEMAR E DA LICITANTE VENCEDORA

22.1 Constituem obrigações da FEMAR:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Edital;
- b) Fornecer documentos, informações e demais elementos que possuir e que forem pertinentes à execução do objeto;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no presente Edital.

22.2 Constituem obrigações da licitante vencedora:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no presente Edital;
- b) Entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto;
- d) Comunicar aos Fiscais, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	34
Rúbrica	

advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

g) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

h) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como pelos encargos fiscais e trabalhistas nos termos do art. 71 da Lei n.º 8.666/93;

i) Entregar o objeto considerando que não se tenha ultrapassado 30 (trinta) dias do seu envase, conforme disposto no presente Edital e/ou no Termo de Referência.

j) A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

23 DO PAGAMENTO

23.1 A FEMAR deverá pagar à licitante vencedora o valor firmado em contrato.

23.2 A FEMAR fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela licitante vencedora e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

23.3 A licitante vencedora deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento, para a Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, Sala 301, Jardim Miramar, Maricá- RJ, em até 5 (cinco) dias, ou para o email: pagamentofemar@gmail.com, após a entrega.

23.4 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, e se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

23.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

23.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da licitante vencedora, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	35
Rúbrica	

23.7 Os pagamentos eventualmente realizados em atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

23.8 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante vencedora dirigido à Diretoria-Geral.

23.9 Caso a FEMAR antecipe o pagamento da licitante vencedora, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

23.10 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

23.11 Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

23.12 Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	36
Rúbrica	

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

24.2 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

24.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 24.1, serão impostas pela autoridade superior competente;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 24.1, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 24.1, é de competência exclusiva do Prefeito de Maricá e dos Secretários Municipais.

24.4 A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 24.1:

- a) corresponderá a 1 % (um por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

24.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 24.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	37
Rúbrica	

24.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 24.1, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

24.7 A reabilitação referida no subitem anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

24.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre a parcela inadimplida, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

24.09 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

24.11 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.12 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

24.13 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 24.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

24.14 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

24.15 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	38
Rúbrica	

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93).

24.16 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

25 DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

25.2 A FEMAR, alternativamente, poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de (.....) dias, a contar da data de seu recebimento.

25.3 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

25.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	39
Rúbrica	

25.5 Será incluído na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva).

25.6 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

25.7 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

25.8 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

25.9 As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previsto no instrumento convocatório e registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.10 O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as aquisições pelos órgãos participantes em caso de restar saldo na ata. No tocante às adesões, o órgão não poderá autorizar a adesão em Atas integralmente consumidas pelos órgãos participantes.

25.11 É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

25.12 O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	40
Rúbrica	

Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante, conforme disposto no art. 25, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.

25.13 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

25.14 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

25.15 São órgãos participantes do presente Registro de Preços:

- A DIRETORIA ADMINISTRATIVA

25.16 Em observância ao art. 18 do Decreto Regulamentador do Sistema de Registro de Preços do Município de Maricá, a existência de preço registrado não obriga a Administração Pública a contratar.

25.17 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, na forma do Decreto Municipal nº 611/2020, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

25.18 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

25.19 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

25.20 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

25.20.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

25.21 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	41
Rúbrica	

25.21.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

25.21.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

25.22 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

25.23 O registro do fornecedor será cancelado quando:

25.23.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

25.23.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

25.23.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

25.24 O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.25 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

25.25.1 por razão de interesse público; ou

25.25.2 a pedido do fornecedor.

25.26. Em observância ao Decreto Regulamentador do Sistema de Registros de Preços do Município de Maricá fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada por item é de 10 % (por cento) dos quantitativos ora registrados.

26 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

26.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

26.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	42
Rúbrica	

26.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

26.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FEMAR não será, em nenhum caso, responsável por eles.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.9 Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da FEMAR.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	43
Rúbrica	

27.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

27.12 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços o submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.13 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

27.14 A FEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inhabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.15 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da FEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarado desistente do certame licitatório.

27.16 Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	44
Rúbrica	

estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a FEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação.

27.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – Orçamento Estimado;
- II – Proposta-Detalhe;
- III – Termo de Referência e anexos;
- IV – Modelos de Declarações;
- V – Minuta de Contrato.
- VI – Ata de Registro de Preço
- VII – Cadastro Reserva de Fornecedor

Maricá de de 20.....

Daniel Ferreira da Silva
Mat. 3.300.002
Diretor Administrativo
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	45
Rúbrica	

ANEXO I

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Fornecimento de recargas de Água mineral natural, sem gás, potável, acondicionada em garrafão de 20 litros de policarbonato retornável (Refil), em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Lei nº 13575/2017.	REFIL	5.808	R\$ 7,65	R\$ 44.431,20
2	Aquisição de garrafões retornáveis (vazios) com capacidade para 20 litros. Adequado para o envasamento de água mineral sem gás, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Lei nº 13575/2017.	UNIDADE	72	R\$ 20,19	R\$ 1.453,68
TOTAL					R\$ 45.884,88

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	46
Rúbrica	

ANEXO II

PROPOSTA DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022

A Realizar-se em:

Processo: 6532/2022

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL 01/2022.n.º

CARIMBO DO CNPJ

A sociedade empresária abaixo indicada se propõe a **fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo III**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____ Cidade _____

Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. Munic. _____

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	47
Rúbrica	

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Fornecimento de recargas de Água mineral natural, sem gás, potável, acondicionada em garrafão de 20 litros de polycarbonato retornável (Refil), em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Lei nº 13575/2017.	REFIL		5.808	R\$	R\$
2	Aquisição de garrafões retornáveis (vazios) com capacidade para 20 litros. Adequado para o envasamento de água mineral sem gás, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Lei nº 13575/2017.	UNIDADE		72	R\$	R\$
TOTAL						R\$

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	48
Rúbrica	

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto municipal n.º 611/2020, Decreto Municipal n.º 158/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR realizará processo licitatório através do procedimento especial de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço por item, objetivando registrar preços para contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL NATURAL**, sem gás, potável, envasadas em garrações de 20l, com lacre de segurança e entrega semanal, bem como a aquisição de vasilhames plásticos (vazios) de 20L para água mineral natural, no período de 12 (doze) meses conforme demanda desta Fundação.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de recargas de água mineral natural, sem gás, potável, envasadas em garrações de 20 litros, com lacre de segurança e entrega semanal, bem como a aquisição de vasilhames plásticos (vazios) de 20L para água mineral natural, no período de 12 (doze) meses conforme demanda desta Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DO FORNECIMENTO

2.1. A contratação do presente procedimento se justifica em função da criação da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, na estrutura da Administração Pública Indireta, através da Lei nº 3.092 de 15 de dezembro de 2021, publicado no JOM Maricá, em sua edição nº 1254 de 22 de dezembro de 2021, bem como o Estatuto da FEMAR através do Decreto nº 815, de 15 de Fevereiro de 2022, em sua edição nº 1276 de 16 de fevereiro de 2022, e carece, portanto, de água mineral natural tornando-se fundamental para o

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	49
Rúbrica	

desempenho das atividades institucionais da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.

2.2. Desta maneira, a aquisição em questão é essencial e necessária ao abastecimento dos bebedouros instalados nas dependências da FEMAR, para consumo do público interno (servidores e prestadores de serviço) e de visitantes em reuniões.

3. DETALHAMENTO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de recargas de Água mineral natural, sem gás, potável, acondicionada em garrafão de 20 litros de polycarbonato retornável (Refil), em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Lei nº 13575/2017.	Refil	5.808	R\$	R\$
02	Aquisição de garrafões retornáveis (vazios) com capacidade para 20 litros. Adequado para o envasamento de água mineral sem gás, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Lei nº 13575/2017.	Unidade	72	R\$	R\$
TOTAL			5880	R\$	R\$

Detalhamento dos itens:

3.1. O quantitativo descrito refere-se ao estimado pela Superintendência de Suprimentos e especificado na Memória de Cálculo presente no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. O prazo de validade é de 120 (cento e vinte) dias, sendo a data da entrega não superior a 30 (trinta) dias do envase, contados a partir do recebimento definitivo por parte da FEMAR.

3.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº. 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	50
Rúbrica	

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A Licitante deverá apresentar para comprovação da **Qualificação Técnico-operacional** os seguintes documentos:

- a) 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante gerencia ou gerenciou serviços de natureza similar;
- b) Os atestados deverão comprovar que a Licitante gerencia fornecimento de recargas de água mineral, compatíveis com o objeto licitado, em quantidade não inferior a 10% (dez por cento) do quantitativo de cada item desejado, até a data da abertura da sessão pública da licitação;
- c) A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) atestado(s), cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ser realizada na Superintendência de Suprimentos – Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, situada na Rua Clímaco Pereira s/n lote B1 e B2, Araçatiba – Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, no período compreendido entre 09:00h e 16:00h.

5.2. O prazo de fornecimento dos produtos será de 24 (vinte e quatro) horas a partir de comunicação formal, expedida pela diretoria requisitante.

6. DO PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O objeto do presente Termo de Referência será recebido na seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – no prazo de 1 (um) dia útil, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	51
Rúbrica	

b) Definitivamente - pelo gestor contrato, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6.3. Os produtos recebidos provisoriamente que apresentarem defeitos ou violações de lacre ou que estejam fora das especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência ou da proposta vencedora do certame serão recusados e lavrado o termo de recusa correspondente, onde será consignado as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

6.4. O fornecedor terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela FEMAR, sem qualquer custo adicional.

6.5. A contratada, sem qualquer ônus para a FEMAR, com relação ao frete, entregará os produtos correspondentes, à medida que forem solicitados, na forma do contrato.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

7.2. Admitir-se-á a prorrogação da execução do contrato, caso ocorram algumas das hipóteses previstas pelo § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

8. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para a formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, sendo aplicável a hipótese do IPCA.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Com relação ao critério de julgamento, o mesmo deverá ser o do **Menor Preço por Item**.

9.2. O objeto deste Termo de Referência será licitado na modalidade Pregão Eletrônico, através do procedimento especial de Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço por item, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e Decretos Municipais nº. 611/2020 e 158/2018.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	52
Rúbrica	

9.3. A escolha do Sistema de Registro de Preços ocorre visando agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o serviço do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.

10. DA MODALIDADE DE DISPUTA

10.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar 03 (três) funcionários da FEMAR, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.

11.2. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.

11.3. Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal.

11.4. Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela contratada em função da execução do contrato.

11.5. Manifestarem-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

12.2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

12.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento.

12.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	53
Rúbrica	

12.5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

12.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências desta Fundação, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes de entrega, entre outros.

12.7. A entrega deste fornecimento deverá ser executada mediante comunicação formal, expedida pela diretoria requisitante.

12.8. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a FEMAR e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento.

12.9. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto.

12.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

12.11. Fornecer água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade e que não atenda as determinações legais e contratuais.

12.12. Quanto ao Fornecimento de recargas de Água mineral natural, a empresa contratada deverá apresentar análise bacteriológica da água emitida no prazo máximo de 06 (seis) meses anteriores a data da assinatura do contrato, atestando a potabilidade e segurança para o consumo humano, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12.13. Quanto ao Fornecimento de recargas de Água mineral natural, a empresa contratada apresente Laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo, conforme estabelecido na RDC nº 173/2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	54
Rúbrica	

- 13.1. O galão entregue apresentar defeito vício, se revelar inadequada ou e em desacordo o com as especificações, ou até mesmo violado, deverá ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da comunicação à contratada.
- 13.2. Os fornecimentos serão executados de maneira pontual e que se coadune aos anseios da contratante, devendo a empresa vencedora observar todas as especificações discriminadas neste termo de referência.
- 13.3. Todos os equipamentos necessários ao fornecimento de água neste termo de referência ficarão por conta da empresa vencedora.
- 13.4. O fornecimento será executado de acordo com as necessidades da contratante.
- 13.5. As viagens para entrega da água serão executadas de segunda-feira a sexta-feira de 9h às 16h, e previamente comunicado à contratada de acordo com a necessidade.
- 13.6. A água transportada deverá ser mineral, potável, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análise dos órgãos competentes.
- 13.7. Envasamentos: acondicionadas em garrações de 20 litros cada, de embalagem retornável, em plástico higiênico, lacrados e rotulados, tampa com lacre de segurança na parte superior.
- 13.8. Rotulagens: prazo de validade data de envase, fonte de procedência, características físico- química composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN, CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde, conteúdo do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto. O prazo de validade do produto não poderá exceder 1/3 (um terço) da sua fabricação.
- 13.9. As viagens para a entrega deste fornecimento deverá ser executado mediante recebimento de Ordem de Serviço, expedida pela contratante, a qual será emitida de forma individual, independentemente de quantas viagens se faça em um mesmo dia, ou seja, para a realização de cada viagem será emitida uma Ordem de Serviço.
- 13.10. Os fornecimentos que forem executados de forma incorreta, ou fora dos parâmetros estabelecidos neste termo de referência serão rejeitados pela Fundação, que poderá exigir da empresa vencedora a correção dos mesmos ou a realização de novos serviços.
- 13.11. O produto deverá ter sua qualidade certificada por meio de laudo de laboratório autorizado, devendo o documento ser apresentado para comprovação junto à proposta;
- 13.12. A água deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e à ANVISA/Ministério da Saúde;

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	55
Rúbrica	

13.13. Os garrafões retornáveis, com prazo de validade de 3 anos, quando adquiridos, deverão ser entregues na Sede da FEMAR, observando-se a quantidade mensal e anual estimadas neste Termo de Referência bem como a demanda solicitada.

13.14. Os garrafões cheios deverão possuir lacre e rótulos intactos e estar dentro do prazo de validade do produto, limpo e sem evidências de violação, remendos ou manchas, devendo ainda conferir na rotulagem a data do envase e prazo de validade da água envasada.

13.15. A contratada, sem qualquer ônus para a FEMAR, com relação ao frete, entregará os produtos correspondentes, à medida que forem solicitados, na forma do contrato.

14. DO MODELO DE LICITAÇÃO ADOTADO

14.1. Considerando as disposições, dos Decretos Municipais n.ºs 158/2018 e 611/2020, Decreto nº 10.024/19, com aplicação subsidiária das Leis n.º 10.520/2002, 123/06 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, o presente processo licitatório adotará o procedimento especial de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico.

15. DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS

15.1. O presente Pregão destina-se ao Registro de Preços para o fornecimento de galões de água mineral (refil), potável, envasada em garrafões com capacidade de 20L (vinte litros), retornáveis, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

15.2. A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços ocorre visando agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o serviço do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.

15.3. Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários - hipóteses do art. 3º, incisos I, II e IV do Decreto Municipal nº 611/2020.

15.4. Ressalta-se, ainda, que em observância do Decreto Regulamentador nº 611/2020, em seu art. 11, inciso IV, fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada por item é de 10% (dez por cento), uma vez que tal percentual influi diretamente nos valores

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	56
Rúbrica	

apresentados e, tratando-se de produto de fácil percepção junto ao mercado, não há motivo que justifique uma cotação em parâmetros abaixo daqueles apontados em sede de Memória de Cálculo.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O valor estimado da presente contratação, após pesquisa de mercado realizada pela Superintendência de Suprimentos, é de **R\$ 45.884,88 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

16.2. As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte nº 236; Programa de Trabalho nº 45, 01, 450110.122.0101, 25.30, Natureza da Despesa nº 33.90.30.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Municipal n.º 611/2020.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços a Diretoria Administrativa.

19. DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

19.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	57
Rúbrica	

19.4. As aquisições ou contratações adicionais, mediante o instituto denominado como carona, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.5. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as aquisições pelos órgãos participantes em caso de restar saldo na ata. No tocante às adesões, o órgão não poderá autorizar o carona em atas integralmente consumidas pelos órgãos participantes.

19.6. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões citadas no caput do Art. 25 do Decreto Municipal 611/2020, depois de transcorrido metade do prazo de vigência da respectiva ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.

19.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

20.1. Será vedada a participação no certame de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem a participação das mesmas no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto.

21. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

21.1. O presente certame licitatório será destinado, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista, que o orçamento constante nos autos para o fornecimento de recargas de água mineral natural, sem gás, potável,

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	58
Rúbrica	

envasadas em garrações de 20 litros, com lacre de segurança e entrega semanal, bem como a aquisição de vasilhames plásticos (vazios) de 20L para água mineral natural é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Desta forma, deverá ser imposto à regra descrita nos Arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, proporcionando exclusividade de participação à microempresa e empresas de pequeno porte, atendendo o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

- a) Trata-se de fornecimento de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 3 - Detalhamento do Objeto deste Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através do pagamento das faturas emitidas pela contratada.

23.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 03 (três) funcionários do órgão requisitante;

23.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018;

24. DAS PENALIDADES

24.1. Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a prestadora ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme se dispuser no contrato.

25. VALIDADE DAS PROPOSTAS

25.1. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

26. DO FORO

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	59
Rúbrica	

26.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes CONTRATO, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 18 de outubro de 2022.

Elaborado por,

Priscila de Farias Quintanilha

Mat. 3.300.024

Gerente

Responsáveis técnicos,

Vitor Eduardo de Oliveira

Mat. 3.300.278

Gerente de Almoxarifado Central

Fábio Sotero Amaral

Mat. 3.300.016

Superintendente de Suprimentos

Conferido e de acordo,

Daniel Ferreira da Silva

Mat. 3.300.002

Diretor Administrativo

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	60
Rúbrica	

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TROCA DE REFIL DE ÁGUA MINERAL			
Consumo diário de água a base de troca de vasilhame (refil)	Número de dias de fornecimento	Consumo mensal de refil	Consumo anual de refil
22	22	22 x 22	484 x 12
Consumo de água (refil)		484	5.808

DESCRIÇÃO DAS APLICAÇÕES				
Número de colaboradores-FEMAR	Consumo diário em litros por colaborador	Consumo mensal (22 dias) total por colaborador	Consumo mensal de água em litros por mês (22 dias)	Consumo de água em litros por ano
371	1,186	26,092	9680	116160

AQUISIÇÃO DE VASILHAME		
Estimativa consumo anual de vasilhame 20 lts	6 x 12	72

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, é aconselhado que o consumo diário de água por pessoa seja cerca de 2 (dois) litros de água. Levando em consideração a jornada de trabalho de cada colaborador, que haverá fluxo diário de visitantes, colaboradores internos e externos nas repartições da FEMAR, estima-se que o consumo diário durante o expediente será de 1,186 litros.

Isto posto, a técnica utilizada para a estimação do consumo inicial, visto que este é o primeiro fornecimento de água potável para esta Fundação, se deu através de cálculo de média de consumo diário de 1,186 litros de água por pessoa, sendo assim, razoável a quantidade solicitada para compra inicial.

Insta informar que cada galão de água possui 20 (vinte) litros e foi estimado 5.808 (cinco mil e oitocentos e oito) galões anuais, sendo que o consumo de água total em litros por todos os colaboradores em 1 (um) ano é 116160.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	61
Rúbrica	

Por fim, a aquisição vasilhames plásticos (vazios) de 20L se dá pelo fato desta Fundação não possuir vasilhames reserva, portanto, tendo em vista que a entrega deste produto é a base de troca, e ainda a possibilidade de uma variação de fatores como a quebra, defeito e validade, chegou-se a atual necessidade da aquisição destes vasilhames.

Maricá, 18 de outubro de 2022.

Responsáveis técnicos,

Vitor Eduardo de Oliveira
Mat. 3.300.278
Gerente de Almojarifado Central

Fábio Sotero Amaral
Mat. 3.300.016
Superintendente de Suprimentos

Conferido e de acordo,

Daniel Ferreira da Silva
Mat. 3.300.002
Diretor Administrativo

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	62
Rúbrica	

ANEXO IV
DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº 01/2022

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário

2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes
(Proposta de Preços ou de Habilitação).

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	63
Rúbrica	

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), de de 2022

À

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR – RJ

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº ___/___, a ser realizada em ___/___/___, nessa Fundação, às ___ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	64
Rúbrica	

C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	65
Rúbrica	

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em ____ de _____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	66
Rúbrica	

E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta
licitação.

Local e data

assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	67
Rúbrica	

F - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____(número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela FEMAR, na modalidade de Pregão Presencial, que é () MICRO EMPRESA ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____(Local), _____ de _____ de 20____.

(Nome e Assinatura do representante legal)

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	68
Rúbrica	

G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(PREGÃO 01/2022)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PE 01/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- a) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PE 01/2022, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PE 01/2022, quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PE 01/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de FEMAR antes da abertura oficial das propostas e;
- e) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20_____.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	69
Rúbrica	

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO – AQUISIÇÃO

Contrato n.º __/2022
Processo Administrativo n.º _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
_____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE
SAÚDE DE MARICÁ E
_____.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR**, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **MARCELO ROSA FERNANDES**, brasileiro, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º 112500889, DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 051.772.217-84, e pelo Diretor _____, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, e a _____, situada na _____, inscrita no CPNJ sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE _____**, com fundamento no processo administrativo n.º _____, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 158/18, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	70
Rúbrica	

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do objeto se dará na forma indicada no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de _____, contado a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fato que gere a antecipação da entrega, com o consequente esgotamento de saldo, provocará a extinção antecipada da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Instrumento Convocatório e Termo de Referência;
- b) entregar o objeto sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato, quando for o caso;
- d) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até _____ dias, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava;
- i) observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;
- j) manter, durante toda a duração deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de _____, assim classificados:

FONTE: _____

PROGRAMA DE TRABALHO: _____

NATUREZA DA DESPESA: _____

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	71
Rúbrica	

NOTA DE EMPENHO: _____

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso nos termos do *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato valor total de R\$ _____ (_____), sendo passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos moldes do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega será de até _____, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, designados pelo Diretor _____, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas no presente contrato;
- c) suspender a execução e, conforme o caso, determinar a devolução do objeto fornecido e considerado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exercer outras atribuições inerentes à fiscalização da execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização do Contrato a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização do Contrato e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão formalizados por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	72
Rúbrica	

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Comissão de Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO - A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO NONO – O objeto do Contrato será entregue em _____, e será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, no prazo de _____ após a entrega do bem/produto.
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, no prazo de _____, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Salvo se houver exigência a ser cumprida pela **CONTRATADA**, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência deverão ser recusados pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, a Comissão de Fiscalização deverá comunicar o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para providências.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91; a Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito negativo Estadual e Municipal; a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato; e o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	73
Rúbrica	

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. No caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, o prazo para apresentação da defesa prévia será o mesmo já assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____, em ____ parcelas de R\$ _____ cada uma delas, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, depois de atestada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, em até ____ após a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Diretoria-Geral. Caso a FEMAR antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo _____ (indicar índice de reajuste), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01 (Deve constar do Termo de Referência a previsão expressa da possibilidade de reajuste.)

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	74
Rúbrica	

PARÁGRAFO NONO - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à **CONTRATANTE**, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda alteração contratual deverá respeitar o limite do valor para dispensa de licitação fixado no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por:

- a) ato unilateral da **CONTRATANTE**, conforme art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do ajuste, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie;
- b) acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- c) decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	75
Rúbrica	

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, prevista na alínea a do *caput*, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- reter, a título de compensação do prejuízo efetivamente comprovado, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- cobrar da contratada multa de _____% (_____ por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- cobrar indenização suplementar, se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- corresponderá ao valor de até _____% (_____ por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando a **CONTRATADA** faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	76
Rúbrica	

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do *caput*, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - A reabilitação referida pelo parágrafo quinto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a __%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A defesa prévia da **CONTRATADA** será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);
- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	77
Rúbrica	

a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ao Poder Judiciário para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**, sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, bem como na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

É vedado à **CONTRATADA** opor, administrativamente, exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, se obriga a:

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	78
Rúbrica	

- a) conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;
- b) não dar, oferecer ou prometer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- c) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- d) tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tenham ciência quanto ao teor das Leis Anticorrupção;
- e) praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável;
- f) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- g) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- h) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, nesse caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- i) não se utilizar, direta ou indiretamente, de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- j) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento de seleção pública, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, com relação ao presente Contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória transitada em julgado, será considerado uma infração grave e conferirá à parte lesada o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como de ajuizar ação com vistas à responsabilização, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** tem ciência dos princípios e normas estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade da FEMAR, e compromete-se a cumpri-lo, divulgá-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	79
Rúbrica	

PARÁGRAFO ÚNICO – O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, ___ de _____ de _____.

DIRETOR-GERAL

DIRETOR _____

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CONTRATANTE

**REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	80
Rúbrica	

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º ____/____
Processo Administrativo n.º _____
Data de Homologação: ____/____
Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): ____/____
Data de Validade: ____/____

REGISTRO DE PREÇOS PARA _____.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR**, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **MARCELO ROSA FERNANDES**, brasileiro, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º 112500889, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.772.217-84, e pelo Diretor _____, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, e a _____, situada na _____, inscrita no CPNJ sob o n.º _____, representada neste ato por _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, com contato através do e-mail: _____ e telefone (____) _____, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o **REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º ____/____, homologado às fls. ____ do processo administrativo n.º _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

- 1) _____.
- 2) _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de ____ (____), contados a partir da data da sua assinatura.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, *caput*, do Decreto Municipal n.º 611/2020.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	81
Rúbrica	

2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de __ (____) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até __ (____) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até _____, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.5 O objeto deverá ser entregue em _____, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até ____ após a entrega.

4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	82
Rúbrica	

4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, *caput*, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	83
Rúbrica	

- I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;
- III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;
- VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
- VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

- I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;
- III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;
- IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;
- V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;
- VI - indicar o gestor do contrato;
- VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

- I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV - observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:

- I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
- II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;
- IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
- V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até _____ dias, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	84
Rúbrica	

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

a) corresponderá ao valor de até ____% (____ por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	85
Rúbrica	

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a ___%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	86
Rúbrica	

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da empresa registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de ____% (_____ por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

FEMAR	
Processo nº	6532/2022
Data de Início	20/05/2022
Folha	87
Rúbrica	

12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, ___ de _____ de _____.

DIRETOR-GERAL

DIRETOR _____

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

**REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA REGISTRADA**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

